



Prefeitura de  
**Beberibe**

## Gabinete da Prefeita

**MENSAGEM Nº. 017/2025**

**BEBERIBE/CE, 08 DE ABRIL DE 2025**

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que “Dispõe sobre a prestação do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Beberibe, e dá outras providências”.

Hodiernamente, os serviços de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, e acima de tudo para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: a) os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; b) as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; c) a sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

Destaca-se que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. A voluntariedade decorre de motivação pessoal com intuito de prestar solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, o que justifica a busca de uma chancela legislativa. Explicamos, ainda, que este Projeto não resulta em aumento de despesas.

Impede ressaltar a importância da breve aplicação das medidas anteriormente descritas. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL**

A Sua Excelência

**Francisco Rebouças Lima**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº, Loteamento Planalto Beberibe – CEP: 62.840-000



Acesse



Prefeitura de  
**Beberibe**

## Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. 15 /2025

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

10/04/2025

x F. Keli

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
APROVADO EM 10/04/2025  
x F. Keli  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** O Município de Beberibe reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Considera-se prestação de serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade da Administração Pública municipal Direta ou Indireta, de forma espontânea e motivada por propósitos de solidariedade, participação, cooperação e responsabilidade social.

**Art. 3º** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, nem qualquer outro vínculo entre o voluntário e a Administração Pública municipal.

**Art. 4º** Não são abrangidas por esta Lei as atuações que, embora espontâneas, tenham um caráter isolado e esporádico, ou determinadas por razões familiares, de amizade ou boa vizinhança.

**Art. 5º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o órgão ou a entidade integrante da Administração Pública municipal Direta ou Indireta e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 6º** A chefe do Executivo, por meio de decreto, poderá estabelecer auxílio financeiro ao voluntário que desenvolve atividade no âmbito do município de Beberibe, a título de ajuda de custo para transporte e alimentação, regulamentando os termos em que o prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas dessa natureza que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Art. 7º** O voluntário que pretenda interromper ou cessar a prestação do serviço voluntário deve informar, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ao órgão ou entidade integrante da administração pública municipal direta ou indireta a interrupção ou cessação da prestação do serviço, através de comunicação escrita.

**Art. 8º** O órgão ou entidade da Administração Pública municipal Direta ou Indireta poderá dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, bem como na ocorrência das causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

**Art. 9º** A chefe do Executivo municipal deverá proceder à regulamentação da presente Lei, estabelecendo as condições necessárias à sua integral e efetiva aplicação, instituindo as condições objetivas para que o cidadão possa ser admitido como voluntário junto à administração pública municipal, as condutas vedadas, as causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Acesse



Prefeitura de  
**Beberibe**

## Gabinete da Prefeita

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.553, de 14 de fevereiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 08 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
[gabinete@beberibe.ce.gov.br](mailto:gabinete@beberibe.ce.gov.br) | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe